

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAAE/UFRB - Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os procedimentos para o acesso, acompanhamento e continuidade no Programa Permanência Qualificada para estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 1.165 de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022 de 13 de outubro de 2021, e considerando a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o Decreto nº 7416, de 30 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução CONAC/UFRB, nº 032 de 09 de setembro de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para o período 2019-2030, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para acesso, acompanhamento e continuidade no Programa de Permanência Qualificada para estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA

Art. 2º O Programa de Permanência Qualificada é um dos principais instrumentos de operacionalização da Política de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sendo executado por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e por recursos orçamentários próprios ou de outras fontes de financiamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 3º O Programa de Permanência Qualificada é uma das ações constituintes do conjunto de políticas e práticas voltadas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior e tem como finalidade promover condições para o desenvolvimento das potencialidades da comunidade discente, visando a sua inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos cultural, político e econômico da sociedade e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º O público-alvo do Programa de Permanência Qualificada é a/o estudante dos cursos de graduação presenciais da universidade, prioritariamente, aquelas/es com renda **per capita** de até 01 (um) salário-mínimo e meio, oriundos da rede pública de educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV
DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E DOS AUXÍLIOS

Seção I
Bolsas de Permanência, Auxílios Eventuais e Emergenciais

Art. 5º As bolsas de permanência são mecanismos de assistência estudantil para prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presenciais que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante seu percurso formativo.

Art. 6º Os auxílios eventuais e emergenciais caracterizam-se pela casualidade da sua concessão, podendo ser concedidos a qualquer tempo, conforme disponibilidade orçamentária, através de editais de seleção específicos ou por requerimentos próprios, em função das vulnerabilidades comprovadas pelas/os estudantes, matriculadas/os nos cursos de graduação presenciais.

Art. 7º As bolsas e auxílios serão concedidos de acordo com as modalidades definidas pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e considerando as seguintes áreas da Assistência Estudantil:

- I - Moradia estudantil;
- II – Alimentação;
- III – Transporte;
- IV – Atenção à saúde;
- V – Inclusão digital;
- VI – Cultura;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

VII – Esporte;

VIII – Creche;

IX – Apoio pedagógico; e

X – Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 8º A concessão das bolsas e auxílios se efetivará mediante processos seletivos com definição de critérios de seleção, elegibilidade e manutenção, regidos por editais públicos, de periodicidade regular, coordenados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Os auxílios eventuais e emergenciais poderão ser concedidos sem a obrigatoriedade de processo seletivo específico nas situações identificadas pela urgência de atenção assistencial.

Art. 9º Os processos seletivos para bolsas de permanência e auxílios serão executados conforme disponibilidade de recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e por recursos orçamentários próprios da UFRB ou de outras fontes de financiamento.

Art. 10. As bolsas de permanência e os auxílios serão concedidos diretamente às/aos estudantes beneficiárias/os do Programa de Permanência Qualificada, por meio de créditos de valores definidos pela UFRB, em conta-corrente ou poupança de qualquer agência bancária, física ou digital, do Brasil.

Art. 11. Não haverá pagamentos retroativos de bolsas de permanência e auxílios, sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA DA UFRB

Seção I

Da seleção

Art. 12. O acesso ao Programa de Permanência Qualificada dar-se-á por meio de submissão da/o estudante a processos seletivos regidos por editais públicos específicos.

Art. 13. Para realização dos processos seletivos de concessão de bolsas de permanência e auxílios do Programa de Permanência Qualificada serão considerados:

I – abertura de editais públicos, definindo requisitos de participação, documentos necessários, modalidades de bolsas e auxílios, quantitativo de vagas, valores, prazos, compromissos das/os estudantes aprovadas/os, exigências para efetivação no PPQ, entre outros;

II – requisitos de seleção e elegibilidade definidos pela UFRB;

III – período de vigência dos editais e das bolsas de permanência e auxílios;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

IV – análise da disponibilidade de recursos orçamentários para atendimento das despesas com as bolsas de permanência e auxílios do Programa de Permanência Qualificada;

V – critérios de avaliação institucional para concessão das bolsas de permanência e auxílios;

VI – previsão de recursos administrativos;

VII – análise da proporcionalidade e equidade na distribuição e ampliação de vagas por Centro de Ensino; e

VIII – critérios para renovação/manutenção, suspensão e cancelamento das bolsas e auxílios.

§1º Os Editais mencionados no **caput** terão periodicidade regular e serão divulgados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

§2º A periodicidade dos processos seletivos considerará a regularidade dos ingressos de novas/os estudantes na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§3º Os processos seletivos serão executados via Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA e conduzidos pelas Coordenadorias e Núcleos de Gestão da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis nos Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

§4º A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis considerará na análise da proporcionalidade e equidade na distribuição de vagas, o número de estudantes regularmente matriculadas/os por Centro de Ensino, o quantitativo de novas/os ingressantes na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e de desligamentos do Programa de Permanência Qualificada.

Art. 14. Para requerimentos próprios de auxílios eventuais ou emergenciais do Programa de Permanência Qualificada serão considerados:

I – Envolvimento com atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;

II – Condição de saúde e situações urgentes e inesperadas que comprometam o desempenho acadêmico;

III – Mobilidade Acadêmica;

IV – Matrícula em período diverso do lançamento/execução de editais para bolsas de permanência;

Subseção I

Dos requisitos de seleção e elegibilidade

Art. 15. Os requisitos de seleção e elegibilidade ao Programa de Permanência Qualificada da UFRB são:

I – inscrição no Cadastro Único no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

II – inscrição nos processos seletivos dentro do período estabelecido nos editais públicos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

III – não ter vínculo com outro programa de caráter assistencial de âmbito universitário, salvo os casos previstos em editais públicos específicos;

IV – matrícula regular em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

V – perfil de renda prioritário estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

VI – origem escolar da rede pública de educação básica;

VII – tempo para conclusão do curso, conforme cadastro do MEC, mais 2 semestres de prorrogação;

VIII – ingresso pelo Sistema de Acesso via Programa de Reserva de Vagas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

IX – matrícula no primeiro curso de graduação;

X – ausência de impedimento para retorno ao PPQ;

XI – situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica; e

XII – origem de grupos historicamente excluídos do Ensino Superior.

§1º Os requisitos dispostos nos incisos VI, VIII, IX e XII não são excludentes para participação nos processos seletivos, nem eliminatórios e serão avaliados para fins de classificação em ordem de prioridade.

§2º A Pró-reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis poderá alterar no todo ou em parte os critérios de seleção e elegibilidade dos processos seletivos, bem como reconsiderar a obrigatoriedade de seleção observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa.

Seção II

Da avaliação institucional

Art. 16. A avaliação institucional para acesso ao Programa de Permanência Qualificada dar-se-á pela:

I – verificação dos documentos comprobatórios do perfil de renda estabelecido pelo PNAES;

II – análise da condição acadêmica da/o estudante; e

III – análise socioeconômica.

Parágrafo único. A verificação descrita no caput consiste na conferência dos documentos que comprovem o perfil estabelecido pelo PNAES e exigidos nos editais públicos para acesso ao Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

Subseção I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da análise da condição acadêmica

Art. 17. A análise da condição acadêmica é o mecanismo de confirmação dos requisitos de seleção referentes ao ciclo formativo da/do estudante.

Art. 18. Serão considerados como indicadores de verificação acadêmica:

I – matrícula ativa em curso presencial de graduação;

II – número mínimo de componentes curriculares confirmados na matrícula;

III – origem escolar (rede pública de educação básica); e

IV – tempo para a conclusão de curso de graduação presencial; e

V – situação identificada no desempenho acadêmico que motivou cancelamento de bolsa, apenas para os casos de solicitação de reingresso ao Programa de Permanência Qualificada.

Subseção II

Da análise socioeconômica

Art. 19. A análise socioeconômica é o procedimento utilizado para avaliar a situação socioeconômica da/o estudante e sua família, identificar suas vulnerabilidades e comprovar que apresentam o perfil prioritário estabelecido pelo PNAES, além de habilitá-las/os para o acesso ao Programa de Permanência Qualificada da UFRB – PPQ.

Art. 20. Para análise socioeconômica serão considerados os seguintes indicadores:

I – composição familiar;

II – opção pelas modalidades de vagas reservadas do Sistema de Ingresso da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

III – renda **per capita** familiar;

IV – participação da/o estudante na renda familiar;

V – situação ocupacional da/o estudante e das/os membras/os da família;

VI – vinculação com Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;

VIII – posse de bens patrimoniais ou financeiros;

IX – despesas familiares;

X – condições de moradia da/o estudante e da família e acesso a serviços básicos de infraestrutura (abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saneamento, etc.);

XI – local de moradia: zona periférica urbana ou zona rural;

XII – distância entre a residência e a Universidade, disponibilidade e acesso aos serviços de transporte;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

XIII – membra/o familiar idoso;

XIV – membra/o da família com doença crônica, grave ou rara ou pessoa com deficiência, podendo inclusive ser a/o própria/o estudante; e

XV – outras condições agravantes de vulnerabilidades e risco social das/os estudantes identificados durante o processo seletivo.

§1º A análise socioeconômica precederá os processos seletivos de concessão de bolsas de permanência e auxílios eventuais e será realizada pelas/os profissionais de Serviço Social da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, considerando-se os indicadores definidos no **caput**.

§2º Renda **per capita** familiar é a relação entre a renda bruta mensal e a quantidade de membros que compõem o grupo familiar.

§3º Por renda bruta mensal entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§4º Consideram-se como Doenças Crônicas, as doenças definidas pela Portaria nº 483, de 01 de abril de 2014, devidamente comprovadas por laudo médico.

§5º Consideram-se como Doenças Graves aquelas descritas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

§6º Consideram-se doenças raras, de acordo com o Ministério da Saúde, aquelas caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa. Manifestações relativamente frequentes podem simular doenças comuns, dificultando o seu diagnóstico, causando elevado sofrimento clínico e psicossocial às pessoas afetadas, bem como para suas famílias.

§7º Para fins desta Instrução normativa, considera-se pessoa com deficiência, o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 21. Para auxiliar na avaliação socioeconômica e na tomada de decisões das/os profissionais do Serviço Social da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis poderão ser utilizados os seguintes recursos técnico-metodológicos:

I – demonstrativo de vulnerabilidades, resultante do questionário socioeconômico aplicado no Cadastro único do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UFRB;

II – consulta a informações públicas;

III – documentos adicionais;

IV – entrevistas sociais, quando necessário;

V – visitas domiciliares, sempre que houver necessidade; e

VI – outros recursos técnico-metodológicos que as/os profissionais entenderem necessários.

Art. 22. O resultado da análise socioeconômica terá validade de até 2 (anos) anos e poderá ser revisada, a qualquer tempo, a critério da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis para atualização, apuração de denúncias ou inconsistências nas informações prestadas pelas/os estudantes ou assuntos similares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Parágrafo único. As/Os estudantes deverão manter atualizadas as informações sobre a sua situação socioeconômica, junto a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

Seção III

Dos recursos administrativos

Art. 23. Os recursos serão previstos em todos os editais públicos para acesso ao Programa de Permanência Qualificada e poderão ser interpostos por estudantes que tiverem resultados não homologados, indeferidos ou desclassificados nos processos seletivos.

§1º O prazo recursal para os processos seletivos serão de até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados parciais e finais dos editais ou do indeferimento dos requerimentos próprios de auxílios eventuais e emergenciais.

§2º Caberá interposição de recurso único por estudante, devidamente justificado, em prazos divulgados na página da Pró-Reitoria e nos cronogramas dos editais públicos.

§3º O trâmite para a interposição de recurso será estabelecido nos respectivos editais e notas públicas divulgados, devendo conter justificativa formulada pela/o estudante e documentos complementares, quando necessário.

§4º Os recursos serão examinados por comissão recursal constituída por servidoras/es da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 24. Caso o recurso seja deferido por uma das instâncias recursais, a/o estudante passará a ter direito a bolsa ou auxílio somente a partir da data da decisão recursal, não cabendo o pagamento retroativo.

Seção VI

Da efetivação no Programa de Permanência Qualificada

Art. 25. A efetivação no Programa de Permanência Qualificada – PPQ dar-se-á após aprovação em processo seletivo específico ou deferimento do requerimento próprio e mediante apresentação de documentos específicos em razão da modalidade de aprovação, podendo ser um ou mais dos seguintes documentos:

- I – Termos de Compromisso da/o Beneficiária/o do Programa de Permanência Qualificada – PPQ;
- II – Termo de Concordância, de Autorização e Encaminhamento;
- III – Termo de Responsabilidade Patrimonial do Imóvel;
- IV – Formulário de Auxílio Financeiro – Auxílios Eventuais e Emergenciais; e
- V – Termo de Responsabilidade – Auxílios Eventuais e Emergenciais.

§1º Os termos acima serão aplicados de acordo com a modalidade concedida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§2º Somente após o envio dos documentos supracitados, datados e devidamente assinados, o/a estudante aprovado/a passará a receber os valores em pecúnia das bolsas e auxílios e acessará os serviços das Residências e/ou Restaurante Universitários.

§3º A ausência ou apresentação fora do prazo dos documentos citados no **caput**, sem justificativa, implicará na perda do direito à Bolsa de permanência e ao Auxílio em que for contemplada/o.

§4º Serão compostos Cadastros de Reserva dos processos seletivos, considerando-se a possibilidade de ampliação das vagas, vigência dos editais e disponibilidade de recursos orçamentários da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia,

§5º As/Os estudantes aprovadas/os no processo seletivo da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis devem manter dados pessoais e bancários atualizados no Portal da/o Discente no Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIOS

Art. 26. A remuneração das bolsas de permanência e auxílios será em valores definidos pela PROPAAE para repasses diretos às/aos estudantes, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários do PNAES.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o **caput** serão precedidos de autuação de processos eletrônicos de pagamento, conforme Portaria GR/UFRB nº 956, de 12 de novembro de 2014.

Art. 27. Os valores das bolsas de permanência terão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e poderão sofrer ajustes periódicos, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem os reajustes e a ampliação do PPQ.

CAPÍTULO VII
DOS ACOMPANHAMENTOS E DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA

Seção I
Do acompanhamento e avaliação periódica das/os estudantes vinculadas/os ao Programa de Permanência Qualificada

Art. 28. O acompanhamento e avaliação periódica das/os estudantes vinculadas/os ao Programa de Permanência Qualificada deverão ser pautados na dimensão interdisciplinar, baseada nas áreas psicossocial e pedagógica, considerando-se:

I – o processo de adaptação à afiliação universitária e a promoção de condições básicas para sua permanência na Universidade; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II – o desempenho acadêmico e a promoção de ações preventivas às situações de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência das condições financeiras.

Art. 29. O acompanhamento e a avaliação periódica das/dos estudantes contempladas/os com bolsas de permanência e auxílios serão feitos semestralmente para fins de continuidade no Programa de Permanência Qualificada.

§1º As/Os estudantes contempladas/os com bolsas ou auxílios em situação de baixo rendimento serão convocadas/os pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis para acompanhamento, com vistas à recuperação do coeficiente de rendimento.

§2º O não atendimento da convocação pela/o estudante implicará suspensão ou cancelamento da bolsa ou do auxílio, conforme disposto nos incisos VI do art. 34 e XI do art. 35 desta normativa.

§3º As bolsas ou auxílios poderão ser mantidos nos casos identificados e analisados pela equipe interprofissional da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis em que forem verificadas dificuldades no processo de aprendizagem da/o estudante, causadas por fatores internos relacionados à afiliação à vida universitária e/ou por fatores externos como questões de saúde pública, problemas de doença ou morte de entes familiares, dentre outros, devidamente justificados e comprovados.

Seção II

Da manutenção no Programa de Permanência Qualificada

Art. 30. Para manutenção das bolsas e auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ na graduação serão avaliados os seguintes critérios:

I – matrícula ativa no semestre vigente;

II – matrícula em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou internato, mantendo-se matriculada/o neste quantitativo durante todo o semestre;

III – aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;

IV – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre letivo anterior;

V – ausência de reprovação por falta em todos os componentes curriculares do semestre letivo anterior;

VI – tempo mínimo para se diplomar no curso de Graduação a que a/o estudante está vinculada/o, conforme regulamentação do MEC, incluindo os casos de prorrogação do prazo da Bolsa de permanência;

VII – atendimento às convocações para sessões obrigatórias de acompanhamento psicossocial e pedagógico;

VIII – registros de procedimentos de reavaliação e renovação das bolsas e auxílios nos prazos determinados pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

IX – dados atualizados da condição socioeconômica, com identificação do início de atividade remunerada, quando for o caso;

X – cadastro atualizado no SIGAA; e

XI – anotações no histórico escolar de processos de trancamento total, desistência ou transferência externa, transferência interna, cursos simultâneos de graduação, mudança de curso que gerem novo número de matrícula e pendências relativas a débitos com a Pró-reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis.

§1º Para efeito de cumprimento do inciso II, consideram-se apenas componentes restantes para integralização da carga horária exigida pelo respectivo curso.

§2º Os critérios previstos nos incisos II a VI do **caput** poderão ser reavaliados quando enquadrados no disposto no § 3º do art. 29.

§3º Caberá à/ao discente apresentar justificativa fundamentada quando descumpridos os incisos II, III, IV, V, VII e XI deste artigo.

Art. 31. O parecer conclusivo da Pró-reitoria de Políticas Afirmitivas e Assuntos Estudantis sobre a manutenção no Programa de Permanência Qualificada será emitido após avaliação da equipe interprofissional.

Subseção I

Da manutenção no Programa de Permanência Qualificada mediante nova matrícula

Art. 32. Para manutenção no Programa de Permanência Qualificada das/dos estudantes beneficiárias/os que realizarem nova matrícula em outro curso de graduação presencial na UFRB serão observados os seguintes critérios:

I – nova matrícula em terminalidade dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares, sem intervalos de semestres, ou seja, no semestre imediatamente posterior ao da conclusão do curso anterior; e

II – nova matrícula em outro curso até o 3º semestre, salvo as situações previstas no inciso I.

§1º Para fins de contagem do tempo máximo de vínculo ao PPQ após nova matrícula, considera-se a quantidade de semestres cursados no primeiro curso somado ao quantitativo de semestres corridos no segundo curso, respeitando-se no total o tempo para conclusão do último curso de ingresso, mais prorrogação em até 2 (dois) semestres.

§2º Os casos de nova matrícula em terminalidades dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares a manutenção no PPQ dar-se-á considerando-se o quantitativo de estudantes em primeira graduação, com perfil estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e contemplados em processos seletivos vigentes.

§3º Após a nova matrícula, será exigida a atualização de documentos comprobatórios da situação socioeconômica e do perfil estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como a apresentação de novo Termo de Compromisso, que estabelecerá o tempo máximo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

de vinculação ao Programa de Permanência Qualificada-PPQ.

§4º A ausência da atualização de documentos e/ou da apresentação de novo Termo de Compromisso pela/o discente, conforme o §3º do caput deste artigo, uma vez solicitada pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, poderá implicar em suspensão da bolsa/auxílio vigente até a regularização da solicitação.

Subseção II

Da renovação das Bolsas de permanência e Auxílios

Art. 33. Será realizada renovação das bolsas de permanência e auxílios do PPQ, semestralmente, após processo de avaliação acadêmica e, quando necessário, avaliação socioeconômica, nas quais serão analisados os seguintes critérios:

I – situação regular da matrícula;

II – desempenho acadêmico satisfatório (60% de aprovação nos componentes curriculares cursados);

III – frequência (igual ou superior a 75%) e ausência de reprovações total ou por falta;

IV – tempo mínimo para conclusão do curso de graduação presencial, conforme regulamentação do MEC, incluindo os casos de prorrogação de prazo para manutenção da Bolsa de permanência; e

V – manutenção de perfil socioeconômico de renda de até 1 (um) salário-mínimo e meio, estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

Parágrafo único. As avaliações acadêmica e socioeconômica serão realizadas por servidores da equipe interprofissional da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, informando à gestão responsável as situações de irregularidades apresentadas pelas/os discentes, através de parecer técnico e recomendação, baseado nos incisos de que trata o caput deste artigo para as providências cabíveis.

Art. 34. Será solicitado dos Colegiados dos Cursos de Graduação presenciais, sempre que se fizer necessário, parecer sobre a situação das/os estudantes bolsistas, com vistas ao acompanhamento e complementação da avaliação acadêmica.

Subseção III

Da suspensão das Bolsas de permanência ou Auxílios

Art. 35. As bolsas de permanência ou auxílios serão suspensos a pedido da/o estudante, ou por deliberação da PROPAAE nos seguintes casos:

I – ausência de matrícula no semestre letivo vigente, salvo em casos de atrasos, devidamente justificados pela/o discente, na confirmação/execução de matrícula/s por parte dos Colegiados dos Cursos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II – mobilidade acadêmica, salvo os casos de seleção em programas que não dispõem de financiamento que auxiliem a/o estudante nesta atividade;

III – rendimento abaixo do disposto no inciso II do art. 33 desta normativa por dois semestres consecutivos;

IV – ficar em débito decorrente de recursos recebidos indevidamente e empréstimos de bens constantes do patrimônio da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

V – não colaboração com a organização dos eventos promovidos pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, quando solicitada; e

VI – não atendimento às convocações da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, caso ocorram duas ausências não justificadas formalmente.

§1º A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá decidir pela manutenção das bolsas e auxílios quando houver justificativa que isente a/o discente da suspensão por acontecimentos que representem agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, riscos a saúde ou a integridade física da/o mesmo.

§2º A/O discente que se enquadrar na situação do inciso III poderá ser convocada/o para assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade devido à sua atual condição.

§3º A ausência de assinatura do Termo de que trata o §2º não isenta o/a estudante das consequências previstas no inciso X do art. 36 e no inciso III do art. 37 desta normativa.

Subseção IV

Do cancelamento das Bolsas de Permanência ou Auxílios

Art. 36. O cancelamento das Bolsas de Permanência e Auxílios poderá ocorrer a qualquer tempo por descumprimento das normas institucionais que tratam do Programa de Permanência Qualificada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, quando ocorrer:

I – integralização de todos os componentes da matriz curricular, independente da data da colação de grau;

II – incidência nas seguintes situações irreversíveis de cancelamento prevista no art. 99 do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

a) aplicação de sanção de desligamento, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

b) constatação de matrícula da/o estudante em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009; e

c) solicitação pela/o estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;

III – incidência nas situações previstas nos art. 46 e 47 do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

IV – trancamento total, desistência ou abandono do curso;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

V – mudança de curso a partir do 4º semestre;

VI – mudança de curso por duas vezes ou mais em qualquer semestre;

VII – nova matrícula no mesmo curso de graduação;

VIII – conclusão do tempo mínimo para integralização do curso, conforme regulamentação do MEC, incluindo os casos de prorrogação de prazo para manutenção da Bolsa de permanência;

IX – matrícula em curso de terminalidade dos bacharelados interdisciplinares com intervalos de semestres;

X – rendimento abaixo do disposto no inciso II do art. 33 desta normativa por três semestres consecutivos;

XI – não atendimento às convocações da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, caso ocorram três ausências não justificadas formalmente;

XII – renda familiar **per capita** superior ao previsto pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; e

XIII – qualquer irregularidade constatada na documentação comprobatória apresentada pela/o estudante referente à condição socioeconômica declarada, ou qualquer inconsistência nos dados apresentados relativos às declarações realizadas no ato da inscrição no processo seletivo, mesmo que após o resultado final ou efetivação da Bolsa de permanência ou Auxílio.

§1º A/O estudante que tiver a Bolsa de permanência ou Auxílio cancelados poderá interpor recurso para análise e encaminhamento pelos Núcleos de Gestão da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis nos Centros de Ensino e deliberação das Coordenadorias.

§2º A/O estudante que interpor recurso terá acesso ao resultado no final do prazo estipulado através do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA ou pelo e-mail cadastrado junto a Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

Art. 37. Serão considerados como critérios impeditivos de acesso ou recondução das/os discentes ao Programa de Permanência Qualificada – PPQ, ressalvada a autonomia deliberativa da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis:

I – desistência ou abandono do curso por duas vezes ou mais tendo sido beneficiada/o pelo Programa;

II – mudança de curso por três vezes ou mais tendo sido beneficiada/o pelo Programa;

III – desligamento pelo disposto nos incisos II, VIII e X do art. 36;

IV – desligamento no semestre, por existirem pendências junto à Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis; e

V – desligamento por adoção de condutas disciplinares vedadas pelos regimentos internos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO VIII
DO ACÚMULO DE BOLSAS DE PERMANÊNCIA E AUXÍLIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 38. As bolsas de permanência do PPQ não são cumulativas entre si nem com outros auxílios de natureza socioassistencial pago por outros programas institucionais da UFRB, que visem à permanência das/os estudantes.

Art. 39. As bolsas acadêmicas vinculadas aos Programas de Formação instituídos na UFRB, como PIBIC, PET, PIBID, PIBEX, Residência Pedagógica, Monitoria e as bolsas do NUPI podem ser acumuladas com as bolsas de permanência, os auxílios eventuais e emergenciais do PPQ.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsas de que trata o **caput** considerará o limite de valor total de até 1 (um) salário-mínimo e meio, perfil de renda estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES para acesso ao PPQ.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É de responsabilidade da gestão da PROPAAE deliberar sobre pagamentos das bolsas e auxílios, suspensões, cancelamentos e reinclusões das/os discentes ao PPQ, com base nos pareceres técnicos das avaliações periódicas, conforme termos desta instrução normativa.

Art. 41. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 001, de 01 de abril de 2022 e nº006, de 22 de março de 2022.

Art.42. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de fevereiro de 2023.



CARLOS ALBERTO SANTOS DE PAULO

Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis